Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5052/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3452/2018
PROTOCOLO	: 1895568
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LUIZ DA COSTA FERREIRA CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte, ao Sr. Luiz da Costa Ferreira Carvalho, beneficiário da ex-servidora pública Malquisua Dias Roca da Costa Carvalho, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) que, conforme se observa na **Análise 22561/2018** (peça 13, fls. 19-20), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte em tela.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 3906/2019** (peça 14, fl. 21), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 31, II, "*a*", , 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Luiz da Costa Ferreira Carvalho, beneficiário da ex-servidora pública Malquisua Dias Roca da Costa Carvalho, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak